



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 033 de 03 de Fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES DE 2021 NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI-ES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Considerando** o Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020.

**Considerando** a Portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, em que o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, decretando o estado de emergência na Saúde pública do Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 057 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Irupi-ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo coronavírus (COVID-19) e determina providências;

**Considerando** o o Decreto Estadual nº 4593-R, de 19 de abril de 2020 que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** a Nota Técnica COVID-19 nº 20/2020 SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI que estabeleceu orientações de Biossegurança emitida pela Secretaria de Estado de Saúde;

**Considerando** e decidido de maneira conjunta com Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Diretores:

**Art.1º** Fica determinado o retorno remoto e ou híbrido das aulas, das unidades escolares de educação básica das instituições públicas, conforme classificação do Município, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 4593-R, de 19 de abril de 2020, ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com a situação epidemiológica do Município de Irupi- ES, com devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

justificativa técnica e desde que observem o número de alunos matriculados, conforme descrito no art. 2º deste Decreto e os protocolos de segurança anexos.

§ 1º O retorno remoto acontecerá por meio de vídeos enviados aos familiares via WhatsApp por grupos escolares ou individual, facebook, apostilas impressas ou de forma online, etc, mantidos pela instituição de ensino de forma direta com mediação dos professores, assim como atendimento individualizado conforme agendamento da família com o professor.

§ 2º Caso o contato diário com o aluno não aconteça, não será contado como dia letivo. (segundo o art. 2º da Portaria 140-r de 23 de novembro de 2020), devendo o mesmo ser repostado em dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** As aulas e demais atividades presenciais serão remotas nas unidades escolares de educação básica em todas as suas modalidades durante o mês de fevereiro, podendo voltar de forma híbrida a partir de março, sendo retomadas, gradualmente, nas unidades de educação básica, em todas as suas modalidades e serão enquadradas com presença limitada conforme classificação das fases desde que, seguido o Guia de Implementação de Protocolo de Biossegurança instituído por esse Decreto e após reunião com Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Diretores, representantes de pedagogos, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Educação, representantes de pais e conselhos escolares.

§ 1º Na educação básica, tendo como fator limitador o distanciamento mínimo de 1,5 m por aluno, observando as seguintes porcentagens para o atendimento presencial:

- I- Diante do RISCO ALTO haverá a suspensão das atividades presenciais, mantendo-se conforme as possibilidades, as atividades de ensino remoto;
- II- No risco MODERADO E BAIXO, presença limitada em até 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados;

§ 2º O sistema de presenças durante as aulas remotas, obedecerá a entrega das apostilas preenchidas e o diálogo constante com o professor da turma;

§ 3º No caso do retorno híbrido, as presenças deverão ser rotacionadas a cada semana, de forma que o aluno que esteve em atividades presenciais na semana anterior, esteja em atividades remotas na semana seguinte e vice e versa.

**Art. 3º** Fica definido o dia 04/02/2020 como data de início das aulas da rede de ensino do Município de Irupi, conforme calendário em anexo, oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes.

§ 1º As unidades de ensino, para realização das atividades presenciais em modelo híbrido, nos termos deste Decreto e observando distanciamento mínimo de 1,5 m por aluno, deverá apresentar a Vigilância Sanitária do Município no ato da inspeção a Planilha com o rodízio das turmas da instituição de ensino.

**Art. 5º** Os CEMEIS não estão autorizados a retomar as suas atividades de forma híbrida até que saia nova autorização por meio de Portaria que será divulgado por meios oficiais da Prefeitura Municipal de Irupi, seguindo as Portarias e Notas Técnicas da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os professores com lotação nos CEMEIS e que não forem alocados nas suas respectivas cadeiras, em razão do não retorno das aulas nestas unidades, serão localizados provisoriamente por ato da Secretaria Municipal de Educação em Escolas onde seja necessário os seus serviços, em salas de educação infantil, educação especial e demais salas conforme sua formação, respeitando os seus serviços.

§2º Os demais funcionários dos Cemeis, como merendeira, servente, pedagogo, secretaria escolar e estagiários serão localizados provisoriamente por ato da Secretaria Municipal de Educação em Escolas onde seja necessário os seus serviços.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação por intermédio dos Diretores escolares, prepararão a marcação dos espaços de maneira a evitar aglomerações.

**Art. 7º** O diretor juntamente com o pedagogo e professores da unidade de ensino deverão:

1- realizar/direcionar alguns procedimentos para o **mês de fevereiro** nos períodos de 03 a 12/02 e 18, 19, 22 a 26/02;

2 - Criar um grupo de WhatsApp por turma e turno;

3- Gravar um vídeo fazendo sua apresentação para as famílias, explicando como acontecerão as aulas no mês de fevereiro;

4- A escola entrará em contato, por telefone ou comunicado escrito junto as apostilas, com as famílias que não têm acesso a internet para comunicar a organização para o referido mês.

5- Caberá aos pais efetuar a matrícula e assegurar a participação nas aulas remotas e na realização das atividades seja de forma online ou impressas.

**Art. 8º** Uma vez que as aulas serão remotas no mês de fevereiro e as famílias não conhecem os professores(as) do seu filho(a), vê-se necessário que os professores façam um vídeo simples e agradável para mostrar a sala de aula e as demais dependências da escola. O vídeo poderá ser feito de acordo com a etapa de ensino de cada turma. No decorrer dos dias letivos para fins de explicação de conteúdos que serão trabalhados e contato com o aluno, os vídeos ajudarão de forma direta e dinâmica na oferta de uma educação de qualidade e diminuindo a distância entre escola e família.

**Art. 9º** As aulas terão início no dia 04/02/2021 por meio de atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), que serão encaminhadas às famílias via WhatsApp, E-mail, online ou materiais impressos, de acordo com as necessidades das famílias.

1- As atividades dos períodos citados deverão ser encaminhadas semanalmente pelos professores, para o e-mail do Pedagogo, conforme cronograma elaborado por eles para análise.

2 - As APNPs serão enviadas para os estudantes no mês de fevereiro seguindo cronograma de entrega e busca pelos motoristas uma vez na semana ou pelos próprios responsáveis que pegarão nas escolas. Terá um momento marcado posteriormente para a orientação.

3- O cabeçalho das atividades deverá ser simples e APENAS NA PRIMEIRA PAGINA da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO

apostila, contendo nome da unidade de ensino, logomarca da prefeitura, nome do estudante, disciplina, ano/turma, turno, data e nome do professor.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 03 de Fevereiro de 2021.



**Edmilson Meireles de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 03 de Fevereiro de 2021.



**Abercílio Machado de Oliveira**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR 2021

ESCOLA:

Endereço Completo: Rua Jaimas Gomes de Freitas, nº 151, centro  
Irupuiá, RS  
Telefone: (201) 3548-1309 E-mail: educacao@irupui.com.br

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total Dias
JANEIRO	S	D	FE	0																												
FEVEREIRO	FE	14																														
MARÇO						S	D					S	D							S	D						S	D				23
ABRIL		FE	S	D						S	D						S	D														19
MAIO	S	D					S	D							S	D																20
JUNHO			FE	S	D						S	D							S	D												20
JULHO			S	D						S	D	FE				S	D							17								
AGOSTO	D						S	D					S	D							S	D										22
SETEMBRO				S	D		FE			CC	S	D	FE	FE				S	D													19
OUTUBRO		S	D						S	D														S	D							18
NOVEMBRO			FE			S	D					S	D							S	D											20
DEZEMBRO				S	D					S	D																					10
TOTAL																																202

Observações: VIDE VERSODO CALENDÁRIO

LEGENDA

*	Dia Letivo
F	1º Dia Letivo do Trimestre
FE	Feriado
FE	Férias Escolares
S	Sabado
D	Domingo
SL	Sabado letivo
RE	Racesso Escolar
CC	Conselho de Classe
RE	*Recuperação Final
CE	Conselho de Classe Final e Avaliação Final do ano letivo
JP/PM	Jornada de Planejamento Pedagógico / Formação dos profissionais do Magistério
DRF	Divulgação dos Resultados Finais
EER	Ficva dos Estudos Especiais de recuperação - EER e Divulgação dos Resultados Finais após EER

Espaço reservado para assinaturas e carimbos



ESCOLA:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL REFERENTE AOS DIAS LETIVOS E A CARGA HORÁRIA ANUAL E SUA REPOSIÇÃO FRENTE À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19)  
LDB 9394/1996; Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014; Parecer CNE/CP Nº 5, de 24/04/2020, Homologado pelo MEC D.O. U. 01/05/2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 08/06/2020, Homologado pelo MEC D.O. U. 09/07/2020, Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O. U. 03/08/2020), Portaria SEDU Nº 073 -R, de 29 de junho de 2020 (D.O. 30/07/2020), Portaria SEDU Nº 088 -R, de 10 de agosto de 2020 (D.O 11/08/2020).

CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR 2021 (Verso)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NA	
Matutino 7:00 a 11:20	Recreio: 9:30 a 9:50
Vespertino 12:30 a 16:50	Recreio: 14:30 a 14:50

TRIMESTRE	PERÍODO	DIAS
1º	04/02 a 20/05/2021	70
2º	24/05 a 09/09/2021	71
3º	14/09 a 14/12/2021	61
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>

CONSELHO DE CLASSE FINAL: 21/12/2020

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 4 horas

FERIADOS
01/01 - Condição de Trabalho Universal.
15 e 16/02 - Carnaval.
17/02 - Cinzas.
02/04 - Paixão de Cristo.
12/04 - Nossa Senhora da Penha.
21/04 - Tiradentes.
01/05 - Dia do Trabalho.
03/06 - Corpus Christi.
24/06 - Ferrado Municipal-Padroeiro São João Batista- Lei Municipal 047/94.
07/09 - Independência do Brasil.
12/10 - Dia de Nossa Senhora Aparecida.
15/10 - Dia do Professor.
29/10 - Dia do Evangelho n° 852/2016
02/11 - Dia de Finados.
15/11 - Proclamação da República
25/12 - Natal.

AGENDA EDUCACIONAL
Acolhimento dos estudantes: 04/02/2021
Dia da Família na Escola / Plantão:
09/04/21 e 06/08/2021.
Pedagógico: Recuperação Paralela:
março a dezembro.

DATAS COMEMORATIVAS E DE INTERESSE PÚBLICO	OBSERVAÇÕES:
02/03 - Dia Internacional da Mulher.	
20/03 - Dia da Conscientização contra o Bullying.	
19/04 - Dia do Índio.	
04/04 - Páscoa.	
22/04 - Descobrimento do Brasil	
09/05 - Dia das Mães.	
13/05 - Dia Estadual de Promoção de Igualdade Racial (Lei Estadual Nº 11.212/2020)	
23/05 - Colonização do Solo Espiritossantense.	
05 a 09/06 - Semana do Meio Ambiente	
08/08 - Dia dos Pais	
10/08 - Dia Estadual de Funcionário de Escola (Lei Estadual Nº 11.212/2020)	
11/08 - Dia do Estudante.	
20 a 24/09 - Semana Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens (Lei Estadual Nº 11.212/2020)	
Setembro - Mês da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.	
18 a 22/10 - Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura (Lei Estadual Nº 11.212/2020)	
04 a 08/10 - Semana Estadual de Segurança nas Escolas (Lei Nº 11.074/2019)	
15 a 19/11 - Semana Estadual da Consciência Negra (Lei Nº 11.212/2020)	
20/11 - Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Nº 10.639/2003).	
06 a 10/12 - Semana Estadual dos Direitos Humanos (Lei Nº 5.255/1995).	